



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
10ª Vara Cível de Aracaju**

---

**Nº Processo 201711000057 - Número Único: 0001383-47.2017.8.25.0001**  
**Autor: G C V EMPREENDIMANTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**  
**Réu: INTEGRANTES DO MOVIMENTO URBANO DOS TRABALHADORES**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Compulsando os autos, verifico que em 02/03/2017 foi publicada decisão de concessão de liminar determinando a reintegração de posse dos lotes descritos na inicial.

Em 05/06/2017 esse juízo autorizou a utilização de reforço policial para cumprimento da medida, tendo sido acostado aos autos, em 26/09/2017, um ofício emitido pela CGC - PMSE, solicitando que fosse explicitada a necessidade de demolição das benfeitorias existentes.

Assim, em 10/11/2017 houve publicação do pronunciamento judicial determinando que fosse aguardada a completa instrução do feito, sem demolição dos imóveis de alvenaria construídos na localidade, ao tempo em que se autorizou à parte autora isolar ou lacrar os imóveis, com o objetivo de evitar nova invasão ou ocupação.

Ocorre que em 22/03/2018 a Defensoria Pública, agindo na qualidade de “*custus vulnerabilis*”, ante o número de famílias existentes no local a ser reintegrado, com construção de casas de alvenaria, como acima destacado, veio em juízo postular pela suspensão de ordem de reintegração de posse e designação de audiência de mediação.

Pois bem. Por entender que a retirada forçada de populações vulneráveis socialmente, inclusive crianças, adolescentes e idosos, deve ser precedida de transferência para outro local de moradia, sob pena de serem feridos direitos e garantias fundamentais, defiro o pleito protocolado em 22/03/2018 e determino **a suspensão da ordem de reintegração de posse até ulterior deliberação, após audiência de mediação com todos os envolvidos.**

**Designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 16/04/2018 às 8 horas, neste juízo.**

Desta foram intimem-se:

**1- As partes e seus procuradores;**

2- O comandante Geral da PMSE,

3- A Secretaria Estadual de Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social;

4- A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

5- O(A) representante do Ministério Público Estadual;

6 – A Defensoria Pública do Estado, através do coordenador do Núcleo de Bairros da Defensoria Pública.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano José Macêdo Costa, Juiz(a) de 10ª Vara Cível de Aracaju**, em **26/03/2018**, às **07:39**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2018000690713-09**.

---